



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/DER/ Nº 02, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

Dispõe sobre a definição da malha rodoviária de caráter urbano ou em área de expansão urbana passível de transferência aos municípios na política estadual de descentralização da malha rodoviária, nos termos da Lei nº. 24.601, de 11 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no uso das atribuições conferidas, respectivamente, pelo art. 93, §1º, da Constituição do Estado, e pelo art. 10, IX, do Decreto nº 48.666, de 4 de agosto de 2023, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº. 24.601, de 11 de dezembro de 2023;

RESOLVEM:

Art. 1º – A definição da malha rodoviária de caráter urbano ou em área de expansão urbana passível de transferência aos municípios na política estadual de descentralização da malha rodoviária será realizada com base na avaliação da importância estruturante ou estratégica dos trechos elegíveis para a malha rodoviária estadual, envolvendo os seguintes aspectos:

- I – análise sobre a continuidade e não fragmentação do trecho solicitado em relação à malha contígua;
- II – interesse futuro do Estado em conceder o trecho à exploração pela iniciativa privada, ainda que inexistam estudos prévios;
- III – andamento de projeto de intervenção no trecho por parte do Estado, como obras, serviços de engenharia ou sua utilização para operação de radar ou balança;
- IV – importância regional do trecho para integração da malha;
- V – avaliação de prioridade para trechos já parcialmente geridos pelos Municípios via convênios ou instrumentos congêneres;
- VI – outros critérios de conveniência e oportunidade que estejam em consonância com as diretrizes e objetivos da política estadual de descentralização da malha rodoviária.

Parágrafo único. As entidades e órgãos envolvidos – SEINFRA, DER, CODEMGE e subsidiárias – terão atribuições e atividades distribuídas por Acordo de Cooperação Técnica, a fim de otimizar a concretização dos comandos normativos da Lei Estadual nº 24.601, de 11/12/2023.

Art. 2º – São diretrizes e objetivos da política estadual de descentralização da malha rodoviária:

- I – otimização da gestão da malha estadual;
- II – concentração de investimentos estaduais na malha rodoviária estruturante e estratégica;
- III – conversão dos trechos rodoviários urbanos ou em área de expansão urbana em vias urbanas, transferindo sua gestão ao ente municipal para que os adeque às suas políticas urbanas.

Art. 3º – O DER-MG e a Seinfra analisarão conjuntamente as solicitações municipais, de acordo com os aspectos estabelecidos no Art. 1º.

Parágrafo único – As solicitações com parecer técnico favorável serão encaminhadas ao Conselho de Administração do DER-MG, a fim de que seja aprovada a transferência dos trechos selecionados, em atenção ao art. 6º, II, b, do Decreto nº. 48.666, de 4 de agosto de 2023.

Art. 4º – A aprovação da solicitação de que trata o artigo anterior não gera direito ao município de exigir a concretização da transferência de domínio, ainda que já tenha havido a aprovação pelo Conselho de Administração do DER-MG, uma vez que a política estadual de descentralização da malha rodoviária se dá em exclusivo interesse do Poder Executivo do Estado, podendo ser verificados a qualquer momento os aspectos indicados no art. 1º.

Parágrafo único – A concretização da transferência de domínio está, igualmente, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº. 24.601, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 5º – Os recursos repassados aos municípios deverão ser gastos exclusivamente em infraestrutura urbana municipal.

§1º – Os municípios providenciarão a abertura de conta específica para o recebimento dos recursos.

§2º – Os municípios deverão informar a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas sobre a aplicação do recurso recebido.

Art. 6º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA

Secretário de Estado

Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

RODRIGO RODRIGUES TAVARES

Diretor-Geral

Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 16/02/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Tavares**, **Diretor(a) Geral**, em 16/02/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80846183** e o código CRC **395CDC75**.

Referência: Processo nº 2300.01.0230134/2023-35

SEI nº 80846183